

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

33

qualquer ocasião antes da realização do pagamento, declarar caducas e canceladas as Ações às quais a notificação diz respeito.

5.5. A Empresa não tem nenhuma obrigação de restituir quaisquer quantias para o acionista cujas Ações foram canceladas de acordo com o Sub-Item 5.4 e este Acionista não terá mais nenhuma outra obrigação para com a Empresa.

## 6. TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

6.1. As ações poderão ser transferidas mediante instrumento por escrito assinado pelo cedente e contendo o nome e endereço do cessionário, o qual será enviado para a Empresa para ser registrado.

6.2. A transferência de uma Ação entra em vigor quando o nome do cessionário for inscrito no registro dos sócios.

6.3. Se a diretoria da Empresa estiver satisfeita de que um instrumento de transferência relativo a Ações foi assinado mas que o instrumento se perdeu ou foi destruído, poderá resolver mediante Resolução:

- (a) aceitar a prova de transferência de Ações que considerar apropriada; e
- (b) que o nome do cessionário seja inscrito no registro dos sócios não obstante a ausência do instrumento de transferência.

6.4. De acordo com a Ata de Constituição, o representante pessoal de um Sócio falecido poderá transferir uma Ação ainda que o representante pessoal não for Acionista na ocasião da transferência.

## 7. ASSEMBLÉIAS E CONSENTIMENTOS DOS ACIONISTAS

7.1. Qualquer diretor da Empresa poderá convocar assembléias dos Acionistas nas ocasiões, do modo e nos locais, tanto dentro quanto fora das Ilhas Virgens Britânicas, que o diretor considere necessário ou desejável.

7.2. Mediante pedido por escrito dos acionistas com direito a exercer 30% ou mais dos direitos de voto com relação ao assunto para o qual a assembléia está sendo pedida, a diretoria convocará uma assembléia dos acionistas.

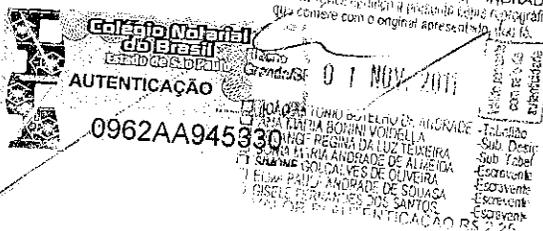
7.3. O diretor que convoque uma assembléia dará uma notificação com não menos do que 7 dias de antecedência da assembléia às seguintes pessoas:

- (a) os Acionistas cujos nomes, na data da notificação, constem como Acionistas no registro dos sócios da Empresa e tenham direito a votar na assembléia; e
- (b) os outros diretores.

7.4. O diretor que convocar a assembléia dos Acionistas poderá determinar como data de registro para determinados Acionistas que tenham direito de votar na assembléia a data em que a convocatória da assembléia for dada, ou qualquer outra data que possa ser

21 OUT 2011 003426097

RECEBIMOS



*[Handwritten signature]*

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

34

especificada na convocatória, que não seja uma data anterior à data da convocatória.

- 7.5. Uma assembléia dos Acionistas celebrada de um modo que viole a obrigação de dar convocatória será válida se Acionistas que detenham pelo menos 90% do total dos direitos de voto para todos os assuntos a serem examinados na assembléia e terem renunciado à convocatória da assembléia e, para essa finalidade, a presença de um Acionista na assembléia constituirá renúncia com relação a todas as Ações que esse Acionista detiver.
- 7.6. A falha inadvertida do diretor que convocar a assembléia de enviar convocatória a um Acionista ou a um outro diretor, ou o fato de que um Acionista ou outro diretor não tenha recebido uma convocatória, não invalida a assembléia.
- 7.7. Um Acionista poderá ser representado em uma assembléia dos Acionistas por procurador, que poderá falar e votar em nome do Acionista.
- 7.8. O instrumento que nomeia um procurador será apresentado no local indicado para a assembléia antes do horário indicado da assembléia na qual a pessoa nomeada nesse instrumento pretende votar. A convocatória poderá especificar um local ou horário adicional ou alternativo no qual essa procuração será apresentada.
- 7.9. O instrumento que nomeia um procurador será substancialmente da forma na seguir, ou qualquer outra forma que o presidente da assembléia aceitar como comprovando de modo apropriado o desejo do Acionista que está nomeando o procurador.

[Nome da Empresa]

Eu/Nós na condição de Acionistas da Empresa acima, NOMEAMOS (*em branco*), com endereço em (*em branco*), ou, na sua ausência, (*em branco*), com endereço em (*em branco*), para ser meu/nosso procurador para votar por mim/nós na assembléia dos Acionistas a ser celebrada em (*em branco*) de (*em branco*) de 20(*em branco*), e qualquer prorrogação dessa assembléia.

(Quaisquer restrições sobre a votação deverá ser inserida aqui.)

Assinado em (*em branco*) de (*em branco*) de 20(*em branco*).

(*espaço para assinatura*)  
Acionista

7.10. O seguinte se aplica quando Ações forem de propriedade conjunta:

- (a) se duas ou mais pessoas detiverem Ações conjuntamente, cada uma delas poderá estar presente pessoalmente ou por procuração em uma assembléia de Acionistas e poderá falar como um Acionista.
- (b) se apenas um dos proprietários conjuntos estiver presente pessoalmente ou por procuração, ele poderá votar em nome de todos os proprietários conjuntos; e



*[Handwritten signature]*

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andart.com.br | web: www.andart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

35

(c) se dois ou mais dos proprietários conjuntos estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, eles deverão votar como um único proprietário.

- 7.11. Um Acionista será considerado como estando presente a uma assembléia de Acionistas se participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os Acionistas participantes da assembléia puderem ouvir uns aos outros.
- 7.12. Uma assembléia de acionistas é devidamente constituída se, no seu início, estiverem presentes pessoalmente ou por procuração no mínimo 50% dos votos das Ações ou classe ou série de Ações com direito a voto sobre as Deliberações de Acionistas a serem consideradas na assembléia. Um quorum poderá compreender um único Acionista ou procurador e então essa pessoa poderá aprovar uma Deliberação de Acionistas e um certificado por ela assinado, acompanhado, se a referida pessoa for um procurador, de uma cópia do instrumento de mandato, constituirá uma Deliberação de Acionistas.
- 7.13. Se dentro de duas horas a partir do horário designado para sue início não houver presença de quorum, a assembléia, se convocada por solicitação dos Acionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso ela será prorrogada para o dia útil seguinte na jurisdição em que a assembléia deveria ter sido realizada, no mesmo horário e local ou no outro horário e local que a diretoria vier a determinar, e se na assembléia prorrogada estiver presente dentro de uma hora a partir do horário designado para a mesmo, pessoalmente ou por procuração, no mínimo um terço dos votos das Ações ou de cada classe ou série de Ações com o direito de votar sobre as questões a serem consideradas na assembléia, as pessoas presentes constituirão quorum, mas, de outro modo, a assembléia será dissolvida.
- 7.14. Em todas as assembléias de Acionistas, o Presidente da diretoria presidirá na qualidade de presidente da assembléia. Se não houver Presidente da diretoria ou se o Presidente da diretoria não tiver presente na assembléia, os Acionistas presentes escolherão um entre eles para ser o presidente. Se os Acionistas não puderem escolher um presidente por qualquer motivo, então a pessoa que representando o maior número de Ações com direito de voto presente pessoalmente ou por procuração na assembléia presidirá na qualidade de presidente e, na falta disso, o Acionista pessoa física ou o representante de um acionista presente de maior idade assumirá a presidência.
- 7.15. O presidente poderá, com o consentimento da assembléia, prorrogar qualquer assembléia periodicamente e de lugar para lugar, mas nenhum assunto será deliberado em qualquer assembléia prorrogada que não o assunto que ficou pendente na assembléia que originou a prorrogação.
- 7.16. Em qualquer assembléia de Acionistas, o presidente será responsável por decidir, na maneira que julgar apropriada, se qualquer deliberação proposta foi aprovada ou não e o resultado de sua decisão será anunciado à assembléia e registrado na ata da mesma. Se o presidente tiver qualquer dúvida quanto ao resultado da votação sobre uma deliberação proposta, ele providenciará para que seja realizado um escrutínio de todos os votos proferidos sobre essa deliberação. Se o presidente não fizer um escrutínio, então qualquer Acionista presente pessoalmente ou por procuração que contestar o anúncio feito pelo presidente do resultado de qualquer votação poderá imediatamente, após esse anúncio, exigir que seja realizado um escrutínio e o presidente providenciará a realização do mesmo. Se um escrutínio for realizado em qualquer assembléia, o resultado será

21 OUT 2011 00:34:26097

RECURSIVO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE RIBOMBO GRANDE - SP  
AV. ...  
01 NOV 2011



# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrrart.com.br | web: www.andrrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

37

- 8.3. Sujeito ao Sub-Regulamento 8.1, o número mínimo de diretores será um, e não haverá número máximo.
- 8.4. Cada diretor ocupará o cargo pelo prazo, caso o haja, determinado por Resolução dos Acionistas ou Resolução da Diretoria que o nomeia, ou até sua morte, renúncia ou destituição. Se nenhum prazo for fixado na nomeação de um diretor, o diretor ocupará o cargo por prazo indeterminado até sua morte, renúncia ou destituição.
- 8.5. Um diretor poderá ser destituído do cargo:
- (a) com ou sem justa causa, por Resolução dos Acionistas aprovada em uma assembléia dos Acionistas convocada para a finalidade de destituir o diretor ou para finalidades que incluam a destituição do diretor, ou através de resolução por escrito aprovada por pelo menos 75% dos acionistas da empresa com direito a votar; ou
  - (b) com justa causa, por Resolução da Diretoria aprovada em uma reunião da diretoria convocada para a finalidade de destituir o diretor, ou para finalidades que incluam a destituição do diretor.
- 8.6. Um diretor poderá renunciar a seu cargo mediante a entrega de uma notificação por escrito de sua renúncia à Empresa, e essa renúncia entrará em vigor na data em que a notificação for recebida pela Empresa ou a contar de uma data posterior especificada na notificação. Um diretor renunciará imediatamente caso estiver, ou vir a tornar-se, impedido de agir como diretor de acordo com a Lei.
- 8.7. A Diretoria poderá, em qualquer ocasião, nomear qualquer pessoa para ser diretor, seja para preencher uma vaga, seja para estabelecer um diretor a mais. Quando os diretores nomearem uma pessoa como diretor para preencher uma vaga, seu mandato coincidirá com o mandato restante da pessoa que deixou seu cargo de diretor.
- 8.8. Uma vaga com relação a um diretor ocorre, quando um diretor morrer ou, de outro modo, quando deixar de exercer seu cargo antes do vencimento do seu mandato.
- 8.9. Quando a Empresa possuir apenas um Acionista que seja uma pessoa física, e esse Acionista for também o único diretor da Empresa, o único Acionista/diretor, mediante instrumento por escrito poderá indicar uma pessoa que não esteja impedido de ser diretor da Empresa, como diretor suplente da Empresa para atuar no lugar do único diretor em caso de sua morte.
- 8.10. A indicação de uma pessoa como diretor suplente da Empresa cessará de ter efeito se:
- (a) antes do falecimento do único Acionista/diretor que o indicou
    - (i) ele renunciar ao cargo de diretor suplente, ou
    - (ii) o único Acionista/diretor revogar a indicação por escrito; ou
  - (b) o único Acionista/diretor que o indicou deixar de ser o único Acionista/diretor da Empresa por qualquer motivo que não por seu falecimento.

21OUT 2011 003426097

NEGÓCIOS



*[Handwritten signature]*

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 2 9 . 6 2 1 . 1 9 9 - 0  
CPF Nº 1 1 6 . 3 4 7 . 2 7 8 - 6 0  
CCM Nº 2 . 9 4 0 . 8 4 5  
INSS Nº 1 1 2 . 2 9 9 . 9 8 1 - 2 2

38

- 8.11 A Empresa manterá um Registro dos Diretores, contendo:
- (e) os nomes e endereços das pessoas que são diretores da Empresa;
  - (f) a data em que cada pessoa, cujo nome consta do Registro, foi nomeada diretor;
  - (g) a data na qual cada pessoa, nomeada como diretor, deixou de ser diretor; e
  - (h) qualquer outra informação que a Lei determine.
- 8.12 O Registro dos Diretores poderá ser mantido em qualquer forma que os diretores aprovarem, mas se for em forma magnética, eletrônica ou qualquer outra forma de armazenamento de dados, a Empresa deve ser capaz de produzir prova legível de seu conteúdo. Até que seja aprovada uma resolução da Diretoria, determinando outra forma, o armazenamento magnético, eletrônico ou outro tipo de armazenamento de dados será o registro original dos diretores.
- 8.13 Os diretores poderão, através de Resolução da Diretoria, fixar a remuneração dos diretores com relação aos serviços a serem prestados, em qualquer condição para a Empresa.
- 8.14 Os diretores não precisarão ser Acionistas.
- 9. PODERES DA DIRETORIA**
- 9.1 Os negócios e assuntos da Empresa serão administrados por, ou sob a direção, ou sob a supervisão da Diretoria da Empresa. A Diretoria da Empresa terá todos os poderes necessários para administrar e para dirigir e supervisionar os negócios e assuntos da Empresa. A Diretoria poderá pagar todas as despesas incorridas preliminarmente e em conexão com a constituição da Empresa e poderá exercer todos os poderes da Empresa que, de acordo com a Lei, ou com a Ata de Constituição ou com este Contrato Social não devam ser exercidos pelos Acionistas.
- 9.2 Cada diretor exercerá seus poderes para uma finalidade específica e não agirá nem concordará que a Empresa aja de um modo que venha a violar a Ata de Constituição, o Contrato Social ou a Lei. Cada diretor, no exercício de seus poderes ou no cumprimento de seus deveres, procederá, com honestidade e de boa fé, fazendo aquilo que esse diretor acredite ser do melhor interesse da Empresa.
- 9.3 Se a Empresa for uma subsidiária integral de uma empresa holding, um diretor da Empresa poderá exercer os poderes ou cumprir seus deveres de diretor, agindo de um modo que ele acredite ser do melhor interesse da empresa holding, ainda que isso não seja do melhor interesse da Empresa.
- 9.4 Qualquer diretor que seja uma pessoa jurídica poderá nomear uma pessoa física, como seu representante devidamente autorizado, para as finalidades de representá-lo nas reuniões da Diretoria, com relação à assinatura de consentimentos ou para outros efeitos.
- 9.5 Os diretores que continuarem no cargo poderão agir não obstante qualquer vaga na

REGISTRADO

21 OUT 2011 003426097



0962AA945342

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
MATAZIL DE RIACHO GRANDE - SBC/DF  
O ANEXO Nº 1007  
AUTENTICADO em 01/11/2011  
que contém com o original apresentado, dat. fe.

01 NOV. 2011  
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA ANUNDE - Tabelão  
ANA MARIA BONINI VONDI - Sub. Desig.  
SOLANGE REGINA DA LUZ - Sub. Tabel.  
SÔNIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA - Tabel. Int.  
SIMONE DOVALVES DE OLIVEIRA - Tabel. Int.  
LEILA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA - Tabel. Int.  
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Tabel. Int.

*[Assinatura]*

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andart.com.br | web: www.andart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

39

Diretoria.

- 9.6 A Diretoria poderá, através de Resolução, exercer todos os poderes da Empresa para incorrer em endividamento, obrigações ou passivos e para garantir esses endividamentos, obrigações ou passivos, sejam eles da Empresa ou de algum terceiro.
- 9.7 Todos os cheques, notas promissórias, títulos de crédito, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis e todos os recebimentos de quantias pagas à Empresa serão assinados, sacados, aceitos, ou endossados, conforme aplicável, pelo modo que, de tempos em tempos, for determinado por Resolução da Diretoria.
- 9.8 Para as finalidades do Artigo 175 (*Alienação de ativos*) da Lei, a diretoria poderá através de Resolução determinar que qualquer venda, transferência, arrendamento, troca ou outra alienação, foi feita na forma usual ou regular dos negócios realizados pela Empresa, e essa determinação, na ausência de fraude, será conclusiva.

## 10. MODO DE PROCEDER DA DIRETORIA

- 10.1. Qualquer diretor da Empresa poderá convocar uma reunião da diretoria através de convocatória por escrito a cada diretor.
- 10.2. A diretoria da Empresa ou qualquer comitê da diretoria poderá reunir-se nas ocasiões e do modo e nos locais, tanto dentro quanto fora das Ilhas Virgens Britânicas, que a diretoria determinar como necessário ou aconselhável.
- 10.3. Um diretor será considerado presente numa reunião da diretoria se participar por telefone ou outro meio eletrônico e todos os diretores que estiverem participando forem capazes de se ouvirem uns aos outros.
- 10.4 Os diretores receberão uma convocatória com pelo menos 3 dias de antecedência das reuniões mas uma reunião da diretoria celebrada sem essa convocatória com 3 dias de antecedência, será válida se todos os diretores que têm direito a votar na reunião e que não compareceram, renunciaram a esse direito de receber a convocatória e para esta finalidade a presença de um diretor em uma reunião constituirá renúncia por parte deste diretor. O não envio inadvertido de uma convocatória a um diretor, ou o fato de um diretor não receber a convocatória, não invalida a reunião.
- 10.5. Um diretor poderá através de instrumento por escrito nomear um substituto que não necessitará ser diretor e esse substituto terá direito a comparecer nas reuniões, na ausência do diretor que o nomeou e votar ou dar o seu consentimento no lugar do diretor até que a sua nomeação vença ou seja rescindida.
- 10.6. Uma reunião da diretoria está devidamente constituída para todas as finalidades, se no início da reunião estiverem presente pessoalmente ou através de substituto, não menos do que a metade do total dos diretores, salvo se houver somente 2 diretores sendo que neste caso o quorum será 2.
- 10.7. Se a Empresa tiver um único diretor, as disposições aqui contidas para as reuniões da diretoria não se aplicarão e esse único diretor terá plenos poderes para representar e agir

21 OUT 2011 003426097

REGISTRADO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NAMES DE RIACHO GRANDE - SP/SP  
Av. ...  
01 NOV. 2011  
JOÃO ANTONIO ...  
ANA MARIA ...  
SOLANGE ...  
SILVANA ...  
ELIZABETH ...

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andart.com.br | web: www.andart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

RG Nº 29.621.199-0

CPF Nº 116.347.278-60

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

40

em nome da Empresa em todos os assuntos que, de acordo com a Lei, a Ata de Constituição e o Contrato Social, não devam ser exercidos pelos Acionistas. No lugar da ata da reunião, o único diretor registrará por escrito e assinará uma nota ou memorando de todos os assuntos que exigem uma Resolução da Diretoria. Essa nota ou memorando constituirá prova suficiente da resolução para todas as finalidades.

10.8. Nas reuniões da diretoria nas quais o Presidente da Diretoria estiver presente, ele presidirá como presidente da reunião. Se não houver Presidente da Diretoria ou se o Presidente da Diretoria não estiver presente, os diretores presentes escolherão um dentre eles para presidir a reunião.

10.9. Qualquer medida que possa ser tomada pela diretoria ou por um comitê da diretoria em uma reunião, poderá ser também tomada através de uma Resolução da Diretoria ou uma resolução do comitê da diretoria, à qual for dado o consentimento por escrito por todos os diretores ou por todos os membros do comitê, conforme aplicável, sem a necessidade de convocatória. O consentimento poderá ser na forma de várias vias, cada uma delas sendo assinada por um ou mais diretores. Se o consentimento for de uma ou mais vias e as vias tiverem datas diferentes, então a resolução entrará em vigor na data na qual o último diretor tiver dado o seu consentimento para a resolução assinada mediante várias vias.

## 11. COMITÊS

11.1 A diretoria poderá através de Resolução, designar um ou mais comitês, cada um deles tendo um ou mais diretores, e delegará um ou mais de seus poderes, incluindo o poder de afixar o Selo, ao comitê.

11.2 A Diretoria não poderá delegar, a um comitê da Diretoria, os poderes:

- (i) de alterar a Ata de Constituição ou o Contrato Social;
- (j) de designar comitês da Diretoria;
- (k) de delegar poderes a comitês da Diretoria;
- (l) de nomear diretores;
- (m) de nomear um agente;
- (n) de aprovar um plano de fusão, consolidação ou concordata; ou
- (o) de fazer uma declaração de solvência ou de aprovar um plano de liquidação.
- (p) de determinar que imediatamente após uma distribuição proposta o valor dos ativos da Empresa excederão seus passivos e que a Empresa poderá pagar suas dívidas a medida que vencerem.

11.3 Os Sub-Itens (b) e (c) não impedem a um comitê da Diretoria, quando autorizado pela Resolução da Diretoria que nomeou esse comitê ou por uma Resolução da Diretoria subsequente, de nomear um sub-comitê ou de delegar poderes exercidos por esse comitê a

21 OUT 2011 003426097

REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE DIACHO GRANDE - SEC. 5º  
Av. Consolação, 331 - Sala 102  
01301-905 - São Paulo - SP  
CNPJ nº 06.908.080/0001-00  
AUTENTICAÇÃO realizada a pedido do cliente registrando-se  
que confere com o original apresentado, use-lo.

Grande/SP 01 NOV. 2011



Nome: JOÃO ANTONIO BOELHO DE ANDRADE - Tabelado  
Tabela: ANA MARIA BONINI VOIDELLA - Sub. Desp.  
Sub. Tabel: SERGIANGE REGINA DA LUZ TEVEIRA - Sub. Tabel.  
Escrivente: SERENIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrivente  
Escrivente: SIMONE GÓLCA VES DE OLIVEIRA - Escrivente  
Escrivente: ELMA PAULA ANDRADE DE SOUZA - Escrivente  
Escrivente: GISELE FERNANDES DOS SANTOS - Escrivente  
OP. DE AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol

Nº E-22753/11



Tradutor Público e

Intérprete Comercial

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

RG Nº 29.621.199-0

CPF Nº 116.347.278-60

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

41

um sub-comitê.

11.4 As reuniões e deliberações de cada comitê da Diretoria, formado por dois ou mais diretores, será regido *mutatis mutandis* pelas disposições do Contrato Social que regulam o modo de proceder da Diretoria, na medida em que essas disposições não forem substituídas por quaisquer disposições estabelecidas na Resolução da Diretoria que nomeia o comitê.

11.5 Quando a Diretoria delega seus poderes a um comitê da Diretoria, a Diretoria permanece responsável pelo exercício do seu poder pelo comitê, salvo se a Diretoria acreditava, por razões fundamentadas, em todas as ocasiões antes do exercício do seu poder, que o comitê exerceria o poder de conformidade com os deveres impostos aos diretores da Empresa, de acordo com a Lei.

## 12. ADMINISTRADORES E AGENTES

12.1 A Empresa poderá, através de Resolução da Diretoria, nomear administradores da Empresa nas ocasiões em que forem considerados necessários ou convenientes. Esses administradores consistirão de um Presidente da Diretoria, um Presidente da Empresa e um ou mais Vice-Presidentes da Empresa, Secretários e Tesoureiros e os outros administradores que, de tempos em tempos, forem considerados necessários ou convenientes. Qualquer número de cargos poderá ser ocupado pela mesma pessoa.

12.2 Os administradores cumprirão os deveres, determinados por ocasião de sua nomeação, sujeitos a qualquer alteração nesses deveres que possam ser prescritos posteriormente através de Resolução da Diretoria. Na ausência de uma determinação específica de deveres, será da responsabilidade do Presidente da Diretoria presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias dos Acionistas, do Presidente da Empresa, administrar os negócios do dia a dia da Empresa, dos Vice-Presidentes, agirem, por ordem de precedência, na ausência do Presidente, mas, de outro modo, cumprirem os deveres que possam ser delegados a eles pelo Presidente da Empresa, dos Secretários, manter o Registro dos Sócios, os livros de Atas e de Registros da Empresa (que não sejam os registros financeiros), e garantir o cumprimento de todos os requisitos de procedimento impostos à Empresa pela Lei aplicável, e o Tesoureiro será responsável pelos assuntos financeiros da Empresa.

12.3 A remuneração de todos os administradores será fixada por Resolução da Diretoria.

12.4 Os Administradores da Empresa ocuparão o cargo até que seus sucessores sejam devidamente nomeados, mas qualquer administrador, eleito e nomeado pela Diretoria, poderá ser destituído em qualquer ocasião, com ou sem justa causa, por Resolução da Diretoria. Qualquer vaga que venha ocorrer em qualquer cargo da Empresa poderá ser preenchido por Resolução da Diretoria.

12.5 Os diretores poderão, através de uma Resolução da Diretoria, nomear qualquer pessoa, inclusive uma pessoa que seja diretor, para ser agente da Empresa.

12.6 Um agente da Empresa terá os poderes da Diretoria, incluindo o poder de afixar o Selo, conforme estabelecido no Contrato Social ou na Resolução da Diretoria que nomeia o

REGISTRADO  
210UT 003426097

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE RIOCHÃO GRANDE - SP  
07 NOV 2011  
0962AA945336  
AUTENTICAÇÃO

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 – Sala 102  
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrrart.com.br | web: www.andrrart.com.br

**Inglês Frances Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2 . 9 4 0 . 8 4 5  
INSS Nº 112.299.981-22

42

agente, mas nenhum agente terá qualquer poder ou autoridade para:

- (a) alterar a Ata de Constituição ou o Contrato Social;
- (b) mudar a sede ou o agente registrado;
- (c) indicar comissões de diretores;
- (d) delegar poderes a uma comissão de diretores;
- (e) indicar ou destituir diretores;
- (f) indicar ou destituir um agente;
- (g) fixar remunerações de diretores;
- (h) aprovar um plano de fusão, consolidação ou reestruturação;
- (i) fazer uma declaração de solvência ou aprovar um plano de liquidação;
- (j) determinar que imediatamente após uma distribuição proposta a empresa cumprirá o teste de solvência; ou
- (k) autorizar a Empresa a continuar como uma empresa constituída conforme as leis de uma jurisdição externa às Ilhas Virgens Britânicas.

12.7 A Resolução da Diretoria que nomeia um agente poderá autorizar o agente a nomear um ou mais substitutos ou delegados para exercer alguns ou a totalidade dos poderes conferidos ao agente pela Empresa.

12.8 A Diretoria poderá destituir um agente nomeado pela Empresa e poderá revogar ou alterar o poder conferido a ele.

### 13. CONFLITO DE INTERESSES

13.1 Um diretor da Empresa, imediatamente após tomar conhecimento do fato de que ele está interessado em uma transação celebrada ou a ser celebrada pela Empresa, revelará seu interesse a todos os outros diretores da Empresa.

13.2 Para as finalidades do Sub-Item 13.1, uma revelação a todos os outros diretores sobre o fato de que um diretor é sócio, diretor ou administrador de uma outra entidade ou tem uma relação fiduciária com relação à entidade ou com uma pessoa física nomeada e que deva ser considerado como interessado em qualquer transação que possa, após a data da celebração ou revelação, vir a ser celebrada com essa entidade ou pessoa física, é uma revelação suficiente de interesse com relação a essa transação.

13.3 Um diretor da Empresa, que estiver interessado em uma transação celebrada ou a ser celebrada pela Empresa, poderá:

21OUT 003426097

REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE RIACHO GRANDE - SP  
ANEXO 1 - TABELA DE  
JOÃO ANTÔNIO BORGES DE ANDRADE  
AUTENTICAÇÃO manifestada a presença de uma reprodução  
que contém com o original apresentado, de acordo com a



Riacho Grande - SP 01 NOV. 2011

JOÃO ANTÔNIO BORGES DE ANDRADE - Tabelado  
ANA MARIA BORGES VIOLETTA - Sub. Desemb.  
ROSANGELA REGINA DA LUZ TEIXEIRA - Sub. Tabelado  
SOLANGE MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrivão  
SIMONE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Escrivão  
ELIANA PAULA ANDRADE DE SOUSA - Escrivão  
OSILENE PERMANES DOS SANTOS - Escrivão  
VIA DE REGISTRO Nº 2.25





# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

RG Nº 29.621.199-0

CPF Nº 116.347.278-60

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

45

Registro de Sociedades, nos últimos 10 anos.

15.2 Até que os diretores determinem de outro modo, mediante Resolução, a Empresa manterá o Registro original dos Sócios e o Registro original dos Diretores nos escritórios do agente registrado.

15.3 Se a Empresa mantiver somente uma cópia do Registro dos Sócios ou uma cópia do Registro dos Diretores nos escritórios do agente registrado, deverá:

- (a) no prazo de 15 dias, após qualquer alteração em qualquer um dos registros, notificar o agente registrado, por escrito, sobre essa alteração; e
- (b) fornecer, ao agente registrado, uma cópia escrita dos endereços do local ou locais onde o Registro original dos Sócios ou o Registro original dos Diretores está sendo mantido.

15.4 A Empresa mantará os seguintes registros nos escritórios do agente registrado ou em qualquer outro local ou locais, tanto dentro quanto fora das Ilhas Virgens Britânicas, conforme a Diretoria determinar:

- (d) Atas das Assembléias e Resoluções dos Acionistas e classes de Acionistas;
- (e) Atas das reuniões e Resoluções da Diretoria e comitês da Diretoria; e
- (f) Uma impressão do Selo, caso haja.

15.5 Quando quaisquer registros originais referidos neste Item sejam mantidos em um lugar que não seja nos escritórios do agente registrado da Empresa e o local, onde os registros originais estão, seja mudado, a Empresa fornecerá, ao agente registrado, o endereço do novo local dos registros da Empresa, no prazo de 14 dias a contar da mudança do local.

15.6 Os registros mantidos pela Empresa, de acordo com este Item, serão feitos por escrito ou, quer no todo, quer em parte, como registros eletrônicos, cumprindo com os requisitos da Lei sobre Transações Eletrônicas Nº 5, de 2001, conforme alterada ou re-promulgada de tempos em tempos.

## 16. REGISTRO DE GRAVAMES

A Empresa manterá nos escritórios do agente registrado, um registro de gravames no qual serão inscritos os seguintes detalhes relativos a cada hipoteca, ônus e outros gravames criados pela Empresa:

- (a) a data de criação do gravame;
- (b) uma breve descrição da obrigação garantida pelo gravame;
- (c) uma breve descrição do bem onerado;
- (d) o nome e endereço do fiduciário do título ou, se não houver tal fiduciário, o nome e endereço do beneficiário do gravame;
- (e) salvo se o gravame for uma garantia ao portador, o nome e endereço do titular do gravame; e

21 OUT 2011 003426097

REGISTRADO



0962AA945343

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE RIACHO GRANDE - Tab. de  
AV. Consolação, nº 107 - Tab. de  
Cidade de São Paulo - Tab. de  
AUTENTICAÇÃO: conforme a prova gráfica  
fornecida com o documento autenticado, do fe

Grande SP 01 NOV. 2011

ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE - Tabelião  
MARCIA BORGES VOIDELLA - Sub. Tabel.  
SOLANGE BERGHA DA LUZ TEIXEIRA - Sub. Tabel.  
SONIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA - Escrevente  
SILVANA GONCALVES DE OLIVEIRA - Escrevente  
ELZA PATRÍCIA ANDRADE DE SOUSA - Escrevente  
MISELE FERNANDES DOS SANTOS - Escrevente  
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9544  
e-mail: mail@andrrart.com.br | web: www.andrrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4

RG Nº 29.621.199-0

CPF Nº 116.347.278-60

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

46

- (f) detalhes de qualquer proibição ou restrição contida no instrumento que cria o gravame sobre o poder da Empresa de criar qualquer futuro gravame que tenha precedência ou que esteja classificado igual que o gravame.

## 17. SELO

A Empresa poderá ter mais do que um Selo e as referências neste instrumento ao Selo, serão referências a cada Selo que tenha sido devidamente adotado por Resolução da Diretoria. A Diretoria providenciará a custódia segura do Selo e que uma impressão dele seja mantida na sede registrada. Salvo se de outro modo expressamente estipulado neste instrumento, o Selo quando afixado em qualquer instrumento escrito será testemunhado e atestado pela assinatura de quaisquer dos diretores ou outra pessoa autorizada de tempos em tempos através de Resolução da Diretoria. Essa autorização poderá ser antes ou após o Selo ser afixado, pode ser geral ou específica e pode referir-se a qualquer número de colocações do Selo. A diretoria poderá providenciar que um fac-símile do Selo e a assinatura de qualquer diretor ou pessoa autorizada que poderão ser reproduzidos de modo impresso ou outros meios em qualquer instrumento e terá a mesma força e validade como se o Selo tivesse sido afixado nesse instrumento e essa afixação tivesse sido atestada conforme acima referido.

## 18. DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE DIVIDENDO

- 18.1. A diretoria da Empresa poderá, através de Resolução da Diretoria, autorizar uma distribuição a título de dividendo, na ocasião e pelo valor que considere apropriado, se a diretoria estiver convencida com fundamentos razoáveis, que, imediatamente após essa distribuição, o valor dos ativos da Empresa superará seus passivos e que a Empresa será capaz de pagar as suas dívidas na medida em que se tornam devidas.
- 18.2. Os dividendos poderão ser pagos em espécie, ações, ou outros bens.
- 18.3. A notificação de qualquer dividendo que possa ser declarado será dada a cada Acionista conforme especificado no Sub-Item 20.1 e todos os dividendos não reivindicados no prazo de 3 anos após terem sido declarados, caducarão através de Resolução da Diretoria para o benefício da Empresa.
- 18.4. Nenhum dividendo renderá juros contra a empresa e nenhum dividendo será pago com Ações da Tesouraria.

## 19. CONTAS E AUDITORIA

- 19.1. A Empresa manterá registros que sejam suficientes para comprovar e explicar as transações da Empresa e isto em qualquer ocasião, permitirá que a situação financeira da Empresa seja determinada com razoável exatidão.
- 19.2. A Empresa poderá mediante Resolução dos Acionistas requerer que a diretoria prepare periodicamente e coloque à disposição uma demonstração do resultado e um balanço patrimonial. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial serão elaborados de modo a refletir com propriedade respectivamente o resultado da Empresa para um exercício financeiro e a refletir com propriedade os ativos e passivos da Empresa no final de um período financeiro.

REGISTRADO  
21 OUT 2011 003426097



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
LUCAS DE PIACHO SPANER - JUCESP  
AV. ANTONIO GOMES DE ANDRADE, 1100 - Tabellão  
AUTENTICAÇÃO AUT. nº 001110 DE ANDRADE  
Este documento contém a presente cópia reprográfica  
que contém com o original apresentado, dou fe.  
0962AA945344  
01 NOV. 2011  
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrrart.com.br | web: www.andrrart.com.br

**Inglês Francês Espanhol**

Nº E-22753/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6 5 4  
RG Nº 29.621.199-0  
CPF Nº 116.347.278-60  
CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

47

- 19.3 A Empresa poderá através de Resolução dos Acionistas determinar que as contas sejam examinadas por auditores.
- 19.4 Os primeiros auditores serão nomeados através de Resolução da Diretoria; os auditores subsequentes serão nomeados por Resolução dos Acionistas.
- 19.5 Os auditores poderão ser Acionistas, mas nenhum diretor ou outro administrador poderá ser auditor da Empresa enquanto continuar ocupando esse cargo.
- 19.6 A remuneração dos auditores da Empresa poderá ser fixada por Resolução da Diretoria.
- 19.7 Os auditores examinarão cada demonstração do resultado e balanço patrimonial que deva ser apresentado a uma assembléia dos Acionistas ou de outro modo dados aos Acionistas e declararão em um parecer por escrito o seguinte:
- (a) se na sua opinião a demonstração do resultado e o balanço patrimonial refletem com propriedade, respectivamente os resultados para o período coberto pelas contas, e os ativos e passivos da Empresa no final desse período; e
  - (b) que todas as informações e esclarecimentos requeridos pelos auditores foram dados.
- 19.8 O parecer dos auditores será anexado às contas e será lido na assembléia dos Acionistas na qual as contas foram apresentadas perante a Empresa ou será de outro modo comunicado aos Acionistas.
- 19.9 Cada auditor da Empresa terá o direito de acesso em todas as ocasiões aos livros de contas e comprovantes da Empresa, e terá direito a requerer dos diretores e administradores da Empresa as informações e esclarecimentos que considerar necessários para o cumprimento dos deveres dos auditores.
- 19.10 Os auditores da Empresa terão direito a receber a convocatória e comparecer a quaisquer assembléia dos Acionistas nas quais as demonstrações do resultado e o balanço patrimonial da Empresa devam ser apresentados.

## 20. NOTIFICAÇÕES

- 20.1 Qualquer notificação, informação ou declaração por escrito a ser dada pela Empresa para os Acionistas será dada através de entrega pessoal ou por correio endereçada para o Acionista no endereço que consta no registro dos sócios.
- 20.2 Qualquer citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração por escrito a ser entregue à Empresa, poderá ser entregue deixando-o, ou enviando-o por correio registrado endereçado à Empresa, na sede registrada, ou deixando-o ou enviando-o por correio registrado ao agente registrado da Empresa.
- 20.3 A entrega de qualquer citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração por escrito a ser entregue à Empresa poderá ser comprovada demonstrando que a citação, notificação, ordem, documento, processo, informação ou declaração por escrito foi entregue na sede registrada ou ao agente da Empresa ou com prazo de modo a admitir que foi entregue na sede registrada ou ao agente registrado da Empresa no curso normal de

21OUT 2011 003426097

REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
PROTAS DE REGISTRO CIVIL - e-SP  
AV. Consolação, nº 330 - Taboão da  
JARDIM BOTELHO JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADI  
AUTENTICAÇÃO: certifico a presente cópia reprográfica  
ser fiel e verdadeira com o original apresentado, dou fé.



0962AA945347

01 NOV. 2011

ESCRITÓRIO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADI  
ANA MARIA BONINI VIOLELLA  
SÔNIA MARIA REGINA DA LUZ TEIXEIRA  
SÔNIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA  
SILVANA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ELISA PAULA ANDRADE DE SOUSA  
GISELE FERNANDES DOS SANTOS  
VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

Valores em reais  
em caso de  
multiplicação

# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês Francês Espanhol

Nº E-22753/11



Tradutor Público e

Intérprete Comercial

Matricula JUCESP Nº 6 5 4

RG Nº 29.621.199-0

CPF Nº 116.347.278-60

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

48

entrega dentro do período prescrito para a entrega e que estava corretamente endereçado e que o correio foi pago.

## 21. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO VOLUNTÁRIAS

A Empresa poderá através de Resolução dos Acionistas ou por Resolução da Diretoria nomear voluntariamente um liquidante.

## 22. CONTINUAÇÃO

A Empresa poderá mediante Resolução dos Acionistas ou por resolução aprovada unanimemente por todos os diretores da Empresa continuar com a empresa constituída sob as leis e a jurisdição fora das Ilhas Virgens Britânicas do modo estipulado nessas leis.

A MOSSACK FONSECA & CO. (B.V.I.) LTD., com endereço postal P.O. Box 3136, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, para a finalidade de constituir uma sociedade comercial nas Ilhas Virgens Britânicas de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, pela presente, assina este Contrato Social em 15 de junho de de 2010.

Fundadora,  
Pela Mossack Fonseca & Co. (B.V.I.) Ltd.,  
(*espaço para assinatura*)  
Rosemarie Flax, Signatária autorizada

É cópia fiel de seu original, de mesmo teor e que tive em mãos e com o qual conferi. Em fé do que, a pedido da parte interessada e para sua apresentação perante qualquer autoridade nacional ou estrangeira correspondente, estando a presente, que selo rubrico e assino, em Montevidéu, em 30 de setembro de 2011, em 25 folhas de Atuação Notarial, Série EI Nº 380761 e 380764 a 380787 verso.

(a.) Eduardo Irastorza Mautone, Tabelião  
(*Chancela notarial*)

República Oriental do Uruguai - Suprema Corte de Justiça

**Legalizações.** Atesto que Eduardo Julio Irastorza Mautone é Tabelião Público e a assinatura e rubrica acima na folha de Atuação Notarial de Série EI Nº 380787 são semelhantes com as que constam no Registro de Assinaturas a cargo da Suprema Corte de Justiça, estando no exercício de sua profissão na data da atuação notarial acima. Em fé do que, e para os efeitos de sua apresentação perante o Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, bem como de sua tramitação perante as Autoridades Consulares reconhecidas no país, que assim o aceitem, expeço a presente que rubrico, assino e selo na cidade de Montevidéu, em 30 de setembro de 2011.

(a.) Maria del Carmen Cabrera Robaina, Tabeliã Pública  
(*Chancela oficial*)

(*Consta, em vernáculo, o reconhecimento da assinatura de Maria del Carmen Cabrera Robaina, feito em Montevidéu em 03 de outubro de 2011, por Gabriel Roberto Abreu Corbett, Vice-Cônsul do Brasil*)

Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.  
São Paulo, em 13 de outubro de 2011.

*Arturo Ferrés*  
**Arturo Ferrés**  
Tradutor Público Juramentado



Registro Notarial  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

0962AA945346

REGISTRO CIVIL E TAB. DE  
NOTAS DE RIBEMDI PRANTHE - 0110107  
Av. Araguaia, nº 190 - Tabelião  
DÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADI  
AUTENTICAÇÃO: certifico a presente cópia fotográfica  
que conferi com o original apresentado, dou fé.

01 NOV 2011

VALOR P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 2,25

ANA MARIA BONINHO DELLA	-Sub. Desp.
SONIA MARIA ANDRADE DE ALMEIDA	-Sub. Tab.
SIMONE GONCALVES DE OLIVEIRA	-Escr. Venit.
ELIA PAULA ANDRADE DE SOUSA	-Escr. Venit.
GISELE FERREIRAS DOS SANTOS	-Escr. Venit.

*Arturo Ferrés*